

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2024

EDITAL SEI Nº 0021192978/2024 - SAP.LCT

ERRATA SEI Nº 0021418368/2024 - SAP.LCT

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de gestão de infraestrutura de telefonia digital IP com fornecimento de central telefônica (PABX) IP, software de gerenciamento da plataforma unificada de comunicação, fornecimento de aparelhos/equipamentos em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva (suporte técnico) destinado à Prefeitura Municipal de Joinville/SC pelo período de 60 (sessenta) meses.

Pedido de Esclarecimento 17 - Recebido em 10 de junho de 2024, às 16h53min.

Questionamento 01: *"A licitação da Prefeitura de Joinville para a contratação de uma empresa especializada em soluções de gestão de infraestrutura de telefonia digital IP apresenta uma discrepância significativa entre a descrição do objeto e os requisitos de qualificação técnica. A especificação do objeto envolve a prestação de serviços de telefonia digital IP, incluindo números de emergência Tridígitos (151, 153, 192, 199 e 156), enquanto a qualificação técnica requer apenas comprovação de experiência com plataformas PABX IP e o fornecimento de aparelhos telefônicos, sem a devida ênfase na operação de serviços Tridígitos. Essa divergência sugere um direcionamento inadequado da qualificação técnica para integradoras, que são empresas focadas no fornecimento e instalação de equipamentos. Ao dar maior importância ao tipo de "aparelho telefônico IP", seja com ou sem fio, a licitação parece favorecer empresas que fornecem hardwares de telecomunicação, deixando em segundo plano a experiência necessária para operar e manter os serviços Tridígitos de emergência, os quais são vitais para a comunidade. Operadoras de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), regulamentadas pela ANATEL, são as únicas legalmente capacitadas a oferecer serviços Tridígitos. Essas operadoras possuem a experiência necessária para garantir o funcionamento eficaz e contínuo de serviços essenciais como os números de emergência. No entanto, os requisitos técnicos exigidos na licitação excluem, de fato, essas operadoras ao focar em qualificações que não necessariamente correspondem à execução de serviços Tridígitos. Essa exclusão potencialmente compromete a execução correta do objeto contratado, visto que a operação e manutenção de números Tridígitos requerem conhecimento específico e experiência técnica que operadoras de STFC possuem e que integradoras de equipamentos podem não ter. A flexibilização da qualificação técnica é crucial para assegurar que todas as empresas capacitadas possam participar da licitação, promovendo a competição e a eficiência na prestação dos serviços contratados. Sugere-se, portanto, que a qualificação técnica seja ajustada para eliminar a distinção entre aparelhos com fio e sem fio. Em vez de focar na quantidade e tipo de aparelhos fornecidos, a qualificação deveria centrar-se na capacidade de gerenciar e operar serviços de telefonia, especialmente os Tridígitos. Outra abordagem seria licitar os serviços Tridígitos em um lote distinto, permitindo que operadoras de STFC, com a expertise necessária para números de emergência, concorram especificamente para essa parte do projeto. Essa divisão garantiria que os serviços de emergência sejam tratados com a devida importância e por*

entidades com a adequada capacitação e certificação, sem excluir a participação de integradoras para outros aspectos da solução de telefonia digital IP. Assim, ao adaptar a qualificação técnica para incluir explicitamente a experiência com serviços Tridígitos ou ao separar essa parte em um lote distinto, a Prefeitura de Joinville garantiria uma seleção mais apropriada de fornecedores. Isso não apenas melhora a execução do objeto da licitação, mas também assegura que os serviços de emergência sejam operados por empresas com a devida competência e conformidade regulatória, beneficiando a comunidade de forma mais ampla e eficiente. Solicitamos que a equipe técnica requisitante avalie as duas sugestões a fim de ampliar a competitividade. Nossa solicitação será atendida?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão, da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0021632915/2024 - SAP.UNG: *"Esclarecemos que a solicitação encaminhada não será atendida, tendo em vista que no item 8.3 do Termo de Referência - Serviço SAP.UNG (SEI nº 0021343783), existe a previsão explícita de que a CONTRATADA deve possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço, conforme previsto no item 1.11.1. Quanto a afirmação "Sugere-se, portanto, que a qualificação técnica seja ajustada para eliminar a distinção entre aparelhos com fio e sem fio. Em vez de focar na quantidade e tipo de aparelhos fornecidos, a qualificação deveria centrar-se na capacidade de gerenciar e operar serviços de telefonia, especialmente os Tridígitos..."; Esclarecemos que no âmbito da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a documentação necessária para a comprovação das qualificações fica restrita às hipóteses previstas no caput do artigo 67 da norma e, no que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para a determinação do valor significativo do objeto, a norma citada prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação. A norma ainda traz a previsão de que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo. Ainda, é possível o somatório de atestado para fins de atendimento do quantitativo exigido, uma vez que não há vedação no edital. O atestado de capacidade técnica é um documento emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado que comprova a exigência técnica de uma empresa para a execução de determinado objeto. Ou seja, é uma prova de que a empresa já prestou serviços ou entregou produtos semelhantes aos que estão sendo licitados, atestando sua experiência e competência na área. Neste contexto, e considerando-se que através da presente contratação tem-se por objetivo principal aumentar o nível de eficiência da gestão visando o perfeito andamento e continuidade das atividades da Administração Pública. Sendo assim, busca-se possibilitar à Administração Municipal o bom e pleno desempenho das atividades de cada Unidade a ser atendida com a contratação em questão. O serviço a ser contratado é um importante ferramenta de comunicação entre as Unidades da Administração Direta e Indireta, nossos servidores e comunidade em geral. É um importante meio de acesso, para os cidadãos, empresas e instituições que venham a interagir com a Prefeitura de Joinville. Sendo assim, é de extrema importância que a Prefeitura de Joinville possa assegurar que os participantes do certame, comprovem a sua qualificação técnica. Considerando o acima exposto, esclarecemos que o Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, solicitado no presente certame, atende aos requisitos legais. Quanto a afirmação "Outra abordagem seria licitar os serviços Tridígitos em um lote distinto, permitindo que operadoras de STFC, com a expertise necessária para números de emergência, concorram especificamente para essa parte do projeto", esclarecemos que existe previsão editalícia quanto a possibilidade de subcontratação, o que entendemos que atende a necessidade colocada, vejamos: 4.2 Será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da contratação, observado o Art. 122, da Lei 14.133/2021. 4.2.1 A subcontratação de serviços de telefonia é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras. Deste modo, entendemos não haver necessidade de alterações no edital."*

Pedido de Esclarecimento 18 - Recebido em 10 de junho de 2024, às 17h30min.

Questionamento 01: "O edital solicita alta disponibilidade da plataforma centralizada 99,7% e também Softphone. O Softphone pode funcionar simultaneamente no Smartphone ou PC, com esta premissa mesmo em caso da queda da rede entre os sites, os ramais IP continuarão em funcionamento via Softphone do Smartphone, com esta colocação atende a sobrevivência local, está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão, da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0021637790/2024 - SAP.UNG: "Esclarecemos que não está correto o entendimento. Esclarecemos que está sendo considerada a sobrevivência local através dos links de internet, sendo que nas unidades críticas existirá 2 links de internet da CONTRATANTE e da CONTRATADA, levando a uma alta disponibilidade do serviço. Esclarecemos ainda, que a presente contratação prevê a contratação de até 370 Licenças Softphones para dispositivo móvel, sendo que a CONTRATANTE pagará somente pelas licenças ativadas, conforme previsto no item 1.9.1. Deste modo, entendemos não haver necessidade de alterações no edital."

Pedido de Esclarecimento 19 - Recebido em 10 de junho de 2024, às 23h52min.

Questionamento 01: "Tendo em vista as características do objeto, dos itens que o compõem e da finalidade do processo licitatório, de modo a primar pelos princípios da ampla concorrência, da competitividade, da economicidade ao erário público, a Oi entende que um atestado contendo a descrição dos serviços abaixo será aceito: Solução de Plataforma PABX IP com os requisitos a seguir: 300 linhas telefônicas ativas 700 ramais ativos 10 URA (Unidade de Resposta Audível) Gravação de ligações telefônicas de no mínimo 100 ramais Fornecimento em comodato de Aparelho telefônico IP com no mínimo 700 unidades, com ou sem fio; Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Inicialmente cumpre informar que, não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Contudo, esclarecemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme exigência disposta no subitem 9.6, alínea "I" do Edital. Ainda, esclarecemos que o presente edital não veda o somatório de atestados, portanto, quanto à comprovação da capacidade técnica operacional da licitante, para fins de atendimento do quantitativo exigido, será permitido o somatório de atestados.

Vitor Machado de Araujo

Pregoeiro

Portaria 131/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2024, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021649017** e o código CRC **3E921826**.

